

Edição em  
língua portuguesa

## Comunicações e Informações

<u>Número de informação</u>	<u>Índice</u>	<u>Página</u>
	<i>I Comunicações</i>	
	<b>Conselho</b>	
2000/C 139/01	Decisão do Conselho de 2 de Maio de 2000 que nomeia o presidente do Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos, modelos) .....	1
2000/C 139/02	Decisão do Conselho de 2 de Maio de 2000 que nomeia os membros efectivos e suplentes luxemburgueses nas categorias dos trabalhadores e das entidades patronais do Comité Consultivo para a livre circulação dos trabalhadores .....	2
	<b>Comissão</b>	
2000/C 139/03	Taxas de câmbio do euro .....	3
2000/C 139/04	Preços médios e preços representativos dos vinhos de mesa nos diferentes locais de comercialização .....	4
2000/C 139/05	Comunicação da Comissão aos Estados-Membros de 14 de Abril de 2000 que estabelece as orientações relativas à iniciativa comunitária de desenvolvimento rural (Leader+) ...	5
2000/C 139/06	Notificação prévia de uma operação de concentração (Processo COMP/M.1989 — Winterthur/Colonial) <sup>(1)</sup> .....	14
2000/C 139/07	Não oposição a uma operação de concentração notificada (Processo COMP/M.1760 — Mannesmann/Orange) <sup>(1)</sup> .....	15
	<b>Rectificações</b>	
2000/C 139/08	Rectificação ao convite à apresentação de propostas de acções indirectas de IDT no âmbito do programa específico de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração no domínio «Aumentar o potencial humano de investigação e a base de conhecimentos socioeconómicos» — Bolsas Marie-Curie de acolhimento em empresas — Identificador do convite: IHP-MCHI-00-1 (JO C 42 de 15 de Fevereiro de 2000) .....	16





## PREÇOS DAS ASSINATURAS

Assinatura anual (incluindo as despesas de porte de envio normal)					Venda de exemplares avulsos (**)			
Preço	«L + C» Edição em papel (*)	«L + C» EUR-Lex CD-ROM Edição mensal (cumulativa)	Anúncios de concursos (**)	Suplemento ao JO (adjudicações e contratos públicos) Ano civil 2000		Até 32 páginas	Até 64 páginas	Mais de 64 páginas
				CD-ROM Edição diária	CD-ROM Edição bissemanal			
EUR	840,-	144,-	30,-	492,-	204,-	6,50	13,-	preço fixado caso a caso

Facturam-se à parte as despesas especiais de expedição. O *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*, e todas as outras publicações das Comunidades Europeias, periódicas ou não, podem ser obtidas nas agências abaixo referidas. Pode ser solicitado o envio gratuito de catálogos.

**N.B.:** A assinatura do *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* compreende igualmente a recepção do «Repertório da Legislação Comunitária em Vigor» (duas edições por ano).

(\*) O *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* compreende as séries L (legislação) e C (comunicações e informações), não podendo as assinaturas ser feitas separadamente.

(\*\*) Os anúncios de concursos podem ser obtidos gratuitamente junto dos gabinetes de representação da Comissão Europeia nos Estados-membros. É possível uma assinatura, para recepção automática de todos os anúncios de concursos, mediante o pagamento da quantia indicada destinada a cobrir despesas administrativas e de porte.

## VENDA E ASSINATURAS

📄 Agentes de vendas para publicações em papel, vídeo e microfichas. 📀 Agentes *off-line* para CD-ROM, disquetes e produtos combinados. 📡 Agentes fornecedores de acesso a bases de dados (*gateway*).

Todos os agentes de vendas, *off-line*, e fornecedores de acesso a bases de dados podem igualmente aceitar assinaturas do *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* em todas as suas formas.

### BELGIQUE/BELGIË

**Bureau Van Dijk SA** ◻  
Avenue Louise 250/Louisalaan 250  
Boite 14/Bus 14  
B-1050 Bruxelles/Brussel  
Tél.: (32-2) 648 66 97, fax: (32-2) 648 82 30  
E-mail: info@bvdepp.com

**Jean De Lannoy** ◻  
Avenue du Roi 202/Koningslaan 202  
B-1190 Bruxelles/Brussel  
Tél.: (32-2) 538 43 08, fax: (32-2) 538 08 41  
E-mail: jean.de.lannoy@infoboard.be  
URL: http://www.jean-de-lannoy.be

**La librairie européenne/  
De Europese Boekhandel** ◻  
Rue de la Loi 244/Wetstraat 244  
B-1040 Bruxelles/Brussel  
Tél.: (32-2) 295 26 39, fax: (32-2) 735 08 60  
E-mail: mail@libeurop.be  
URL: http://www.libeurop.be

**Moniteur belge/Belgisch Staatsblad** ◻  
Rue de Louvain 40-42/Leuvenseweg 40-42  
B-1000 Bruxelles/Brussel  
Tél.: (32-2) 552 22 11, fax: (32-2) 511 01 84

**PF Consult SARL** ◻  
Avenue des Constellations 2  
B-1200 Bruxelles/Brussel  
Tél.: (32-2) 771 10 04, fax: (32-2) 771 10 04  
E-mail: paul-feyt@tvd.be

### DANMARK

**J. H. Schultz Information A/S** ◻ ◻  
Herstedvang 10-12  
DK-2620 Albertslund  
Tif. (45) 43 63 23 00, fax (45) 43 63 19 69  
E-mail: schultz@schultz.dk  
URL: http://www.schultz.dk

**Munksgaard Direct** ◻  
Østergade 26A, Postboks 173  
DK-1005 København K  
Tif. (45) 77 33 33 33, fax (45) 77 33 33 77  
E-mail: direct@munksgaarddirect.dk  
URL: http://www.munksgaarddirect.dk

### DEUTSCHLAND

**Bundesanzeiger Verlag GmbH** ◻ ◻  
Vertriebsabteilung  
Amsterdamer Straße 192, D-50735 Köln  
Tel. (49-221) 97 66 80, fax (49-221) 97 66 82 78  
E-mail: vertrieb@bundesanzeiger.de  
URL: http://www.bundesanzeiger.de

**DSI Data Service & Information GmbH** ◻  
Kaiserstege 4, Postfach 11 27  
D-47495 Rheinberg  
Tel. (49-2843) 32 20, Fax (49-2843) 32 30  
E-mail: dsi@dsidata.com  
URL: http://www.dsidata.com

**Outlaw Informationssysteme GmbH** ◻  
Mattenstockstraße 26/28, Postfach 62 65  
D-97080 Würzburg  
Tel. (49-931) 296 62 00, Fax (49-931) 296 62 99  
E-mail: info@outlaw.de  
URL: http://www.outlaw.de

### ΕΛΛΑΔΑ

**Γ.Κ. Ελευθεροτύπης ΑΕ** ◻ ◻  
Διογενής Βιθλιοπούλου – Εκδόσεις  
Πανεπιστημίου 17, GR-105 64 Αθήνα  
Τηλ.: (30-1) 331 41 80/12/3/4/5  
Φαξ: (30-1) 323 98 21  
E-mail: elebooks@net.gr

**ΕΛΚΕΤΕΚ ΕΠΕ** (Ελληνικό Κέντρο  
Τεκμηρίωσης ΕΠΕ) ◻  
Δ. Αιγινήτου 7, GR-115 28 Αθήνα  
Τηλ.: (30-1) 723 52 14, φαξ: (30-1) 729 15 28  
E-mail: helketec@technik.gr  
URL: http://www.technik.gr/elketek

### ESPAÑA

**Boletín Oficial del Estado** ◻ ◻  
Trafalgar, 27, E-28071 Madrid  
Tél.: (34) 915 38 21 11 (Libros/  
913 84 17 15 (Suscripción)  
Fax: (34) 915 38 21 11 (Libros/  
913 84 17 14 (Suscripción)  
E-mail: clientes@com.boe.es  
URL: http://www.boe.es

**Greendata** ◻  
Ausias Marc, 119 Locales  
E-08013 Barcelona  
Tel.: (34) 932 65 34 24, fax: (34) 932 45 70 72  
E-mail: hugo@greendata.es  
URL: http://www.greendata.es

**Mundi Prensa Libros, SA** ◻ ◻  
Castelló, 37, E-28001 Madrid  
Tél.: (34) 914 36 37 00, fax: (34) 915 75 39 98  
E-mail: libreria@mundiprensa.es  
URL: http://www.mundiprensa.com

**Sarenet** ◻  
Parque Tecnológico, Edificio 103  
E-48016 Zamudio (Vizcaya)  
Tel.: (34) 944 20 94 70, fax: (34) 944 20 94 65  
E-mail: info@sarenet.es  
URL: http://www.sarenet.es

### FRANCE

**Encyclopédie douanière** ◻  
6, rue Barbès, BP 157  
F-92304 Levallois-Perret Cedex  
Tél.: (33-1) 47 59 09 00  
Fax: (33-1) 47 59 07 17

**FLA Consultants** ◻  
27, rue de la Vistule, F-75013 Paris  
Tél.: (33-1) 45 82 75 75  
Fax: (33-1) 45 82 46 04  
E-mail: flabas@flaway.fr  
URL: http://www.fla-consultants.fr

**Institut national de la statistique  
et des études économiques** ◻  
Data Shop Paris  
125, rue de Bercy  
F-75582 Paris Cedex 12  
Tél.: (33-1) 53 17 88 44  
Fax: (33-1) 53 17 88 22  
E-mail: datashop@insee.fr  
URL: http://www.insee.fr

**Journal officiel** ◻  
Service des publications des CE  
26, rue Desaix, F-75727 Paris Cedex 15  
Tél.: (33-1) 40 58 77 31  
Fax: (33-1) 44 03 78 30  
E-mail: surspublications@journal-officiel.gouv.fr  
URL: http://journal-officiel.gouv.fr

**Office central de documentation** ◻  
33, rue Linné, F-75005 Paris  
Tél.: (33-1) 44 03 78 30  
Fax: (33-1) 44 08 78 39  
E-mail: bal@ocd.fr  
URL: http://www.ocd.fr

### IRELAND

**Government Supplies Agency** ◻  
Publications Section, 4-5 Harcourt Road  
Dublin 2  
Tel. (353-1) 661 31 11, fax (353-1) 475 27 60  
E-mail: opw@oil.ie

**Lendac Data Systems Ltd** ◻  
Unit 6, IDA Enterprise Centre  
Pearse Street, Dublin 2  
Tel. (353-1) 677 61 33  
Fax (353-1) 671 01 35  
E-mail: marketing@lendac.ie  
URL: http://www.lendac.ie

### ITALIA

**Licosa SpA** ◻ ◻  
Via Duca di Calabria, 1/1  
Casella postale 552, I-50125 Firenze  
Tel.: (39-55) 64 54 15, fax: (39-55) 64 12 57  
E-mail: licosa@licosa.com  
URL: http://www.licosa.com

### LUXEMBOURG

**Infopartners SA** ◻  
4, rue Jos Felten  
L-1508 Luxembourg-Howald  
Tél.: (352) 40 11 61, fax: (352) 40 11 62-331  
E-mail: infopartners@ip.lu  
URL: http://www.infopartners.lu

**Messageries du livre SARL** ◻ ◻  
5, rue Raiffessen, L-2411 Luxembourg  
Tél.: (352) 40 10 20, fax: (352) 49 06 61  
E-mail: mdl@pt.lu  
URL: http://www.mdl.lu

### Abonnements:

**Messageries Paul Kraus** ◻  
11, rue Christophe-Plantin  
L-2339 Luxembourg  
Tél.: (352) 49 98 88-8  
Fax: (352) 49 98 88-444  
E-mail: mail@mpk.lu  
URL: http://www.mpk.lu

**PF Consult SARL** ◻  
10, boulevard Royal, BP 1274  
L-1012 Luxembourg  
Tél.: (352) 24 17 99, fax: (352) 24 17 99  
E-mail: paulfeyt@compuserve.com

### NETHERLAND

**Nedbook International BV** ◻  
Asterweg 6, Postbus 37600  
1030 BA Amsterdam  
Tel. (31-20) 634 08 16  
Fax (31-20) 634 09 63  
E-mail: info@nedbook.nl

**Samsom Bedrijfsinformatie BV** ◻  
Prinses Margrietlaan 3, Postbus 4  
2400 MA Alphen aan den Rijn  
Tel. (31-172) 46 66 25  
Fax (31-172) 44 06 81  
E-mail: helpdesk@sbi.nl  
URL: http://www.sbi.nl

**SDU Servicecentrum Uitgevers** ◻ ◻  
Christoffel Plantijnstraat 2, Postbus 20014  
2500 EA Den Haag  
Tel. (31-70) 378 98 80  
Fax (31-70) 378 97 83  
E-mail: sdu@sdu.nl  
URL: http://www.sdu.nl

**Swets & Zeitlinger BV** ◻  
Heereweg 347 B, Postbus 830  
2160 SZ Lisse  
Tel. (31-252) 43 51 11, fax (31-252) 41 58 88  
E-mail: ycampfens@swets.nl  
URL: http://www.swets.nl

### ÖSTERREICH

**EDV GmbH** ◻  
Altmanndorferstraße 154-156  
A-1231 Wien  
Tel. (43-1) 667 23 40, Fax (43-1) 667 13 90  
E-mail: online@edvg.co.at  
URL: http://www.edvg.co.at

**Gesplan GmbH** ◻  
Dapontweg 5, A-1031 Wien  
Tel. (43-1) 712 54 02, Fax (43-1) 715 54 61  
E-mail: office@gesplan.com  
URL: http://www.gesplan.com

**Manz'sche Verlags- und  
Universitätsbuchhandlung GmbH** ◻ ◻  
Kohlmarkt 16, A-1014 Wien  
Tel. (43-1) 53 16 11 00  
Fax (43-1) 53 16 11 67  
E-mail: bestellen@manz.co.at  
URL: http://www.manz.at

### PORTUGAL

**Distribuidora de Livros  
Bertrand Ld** ◻ ◻ ◻  
Grupo Bertrand, SA  
Rua das Terras dos Vales, 4-A  
Apartado 60037, P-2700 Amadora  
Tel. (351-1) 496 87 87  
Fax (351-1) 496 02 55  
E-mail: dlb@ip.pt

**Imprensa Nacional-Casa  
da Moeda, SA** ◻ ◻  
Rua da Escola Politécnica n.º 135  
P-1250-100 Lisboa Codex  
Tel. (351) 213 94 57 00  
Fax (351) 213 94 57 50  
E-mail: spocet@incm.pt  
URL: http://www.incim.pt

**Telepac** ◻  
Rua Dr. A. Loureiro Borges, 1  
Araucária - Miraflares  
P-1435 Alges  
Tel. (351-1) 790 70 00  
Fax (351-1) 790 70 43  
E-mail: bdados@mail.telepac.pt  
URL: http://www.telepac.pt

### SUOMI/FINLAND

**Akateeminen Kirjakauppa/  
Akademiska Bokhandeln** ◻ ◻  
Keskuskatu 1/Centralgatan 1, PL/PB 128  
FIN-00101 Helsinki/Helsingfors  
P./tfn (358-9) 121 44 18  
F./fax (358-9) 121 44 35  
Sähköposti: sps@akateeminen.fi  
URL: http://www.akateeminen.com

**TietoEnator Corporation Oy,  
Information Service** ◻  
PO Box 406  
FIN-02101 Espoo/Esbo  
P./tfn (358-9) 86 25 23 31  
F./fax (358-9) 86 25 35 53  
Sähköposti: markku.kolari@tietoanator.com  
URL: http://www.tietoanator.com/  
tietopalvelut

### SVERIGE

**BTJ AB** ◻ ◻  
Traktorvägen 11, S-221 82 Lund  
Tfn (46-46) 18 00 00, fax (46-46) 30 79 47  
E-post: btj-ut-pub@btj.se  
URL: http://www.btj.se

**Sema Group InfoData AB** ◻  
Fyrvärksbacken 34-36  
S-100 26 Stockholm  
Tfn (46-8) 738 50 00, fax (46-8) 618 97 78  
E-post: infotorg@infodata.se  
URL: http://www.infodata.se

**Statistiska Centralbyrån** ◻  
Karlavägen 100, Box 24 300  
S-104 51 Stockholm  
Tfn (46-9) 783 48 01, fax (46-9) 783 48 99  
E-post: infoservice@scb.se  
URL: http://www.scb.se/scbswe/ishtm/  
eubest.htm

### UNITED KINGDOM

**Abacus Data Services (UK) Ltd** ◻  
Waterloo House, 59 New Street  
Chelmsford, Essex CM1 1NE

Tel. (44-1245) 25 22 22  
Fax (44-1245) 25 22 44  
E-mail: abacusuk@aol.com  
URL: www.abacusuk.co.uk

**Business Information Publications Ltd** ◻  
15 Woodlands Terrace  
Glasgow, G3 6DF, Scotland  
Tel. (44-141) 332 82 47  
Fax (44-141) 331 26 52  
E-mail: bip@bjpcontracts.com  
URL: http://www.bjpcontracts.com

**Context Electronic Publishers Ltd** ◻  
Grand Union House  
20 Kentish Town Road  
London NW1 9NR  
Tel. (44-171) 267 89 89  
Fax (44-171) 267 11 33  
E-mail: david@context.co.uk  
URL: http://www.justis.com

**DataOp Alliance Ltd** ◻  
PO Box 2600, Eastbourne BN22 0QN  
Tel. (44-1323) 52 01 14  
Fax (44-1323) 52 00 05  
E-mail: sales@dataop.com  
URL: http://www.dataop.com

**The Stationery Office Ltd** ◻ ◻  
Orders Department  
PO Box 276  
London SW8 5DT  
Tel. (44-171) 870 60 05-522  
Fax (44-171) 870 60 05-533  
E-mail: book.order@tso.co.uk  
URL: http://www.tsonline.co.uk

### ISLAND

**Bokabud Larusar Blöndal** ◻ ◻  
Skólavörðustíg, 2, IS-101 Reykjavík  
Tel. (354) 551 56 50  
Fax (354) 552 55 60  
E-mail: bokabud@simnet.is

**Skyrr** ◻  
Ármdí, 2, IS-108 Reykjavík  
Tel. (354) 569 51 00  
Fax (354) 569 52 51  
E-mail: sveinbjorn@skyr.is  
URL: http://www.skyrr.is

### NORGE

**Swets Norge AS** ◻ ◻  
Ostenjoveien 18, Boks 6512 Etterstad  
N-0606 Oslo  
Tel. (47-22) 97 45 00, fax (47-22) 97 45 45  
E-mail: kyttlerid@swets.nl

**Vestlandsforskning** ◻  
Fossetunet 3  
N-5800 Sogndal  
Tel. (47-57) 67 61 50, fax (47-57) 67 61 90  
E-mail: eurolink@vf.hisf.no

### SCHWEIZ/SUISSE/SVIZZERA

**Euro Info Center Schweiz** ◻ ◻  
c/o OSEK, Stampfenbachstraße 85  
PF 492, CH-8035 Zürich  
Tel. (41-1) 365 53 15, Fax (41-1) 365 54 11  
E-mail: eics@osek.ch  
URL: http://www.osek.ch/eics

### OUTROS PAISES

Uma lista completa dos postos de venda/difusão das diversas séries do *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* – principalmente nos países terceiros – pode ser obtida no Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias ou através da Internet, na «Homepage», no seguinte endereço: <http://eur-op.eu.int/en/general/s-ad.htm>

Este Jornal Oficial também está disponível no endereço (*site*) EUR-Lex (<http://europa.eu.int/eur-lex>) durante 45 dias

Para mais informações relativas à União Europeia, consultar INTERNET: <http://europa.eu.int>



SERVIÇO DAS PUBLICAÇÕES OFICIAIS DAS COMUNIDADES EUROPEIAS  
L-2985 LUXEMBURGO

## I

(Comunicações)

## CONSELHO

## DECISÃO DO CONSELHO

de 2 de Maio de 2000

**que nomeia o presidente do Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos, modelos)**

(2000/C 139/01)

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 40/94 do Conselho, de 20 de Dezembro de 1993, sobre a marca comunitária <sup>(1)</sup> e, nomeadamente, os n.ºs 1 e 2 do artigo seu 120.º,

Tendo em conta a decisão do Conselho de 16 de Junho de 1994 relativa à nomeação do presidente do Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) <sup>(2)</sup>,

Tendo em conta a decisão do Conselho de 3 de Dezembro de 1998 relativa à renovação do mandato do presidente do Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) <sup>(3)</sup>,

Tendo em conta as candidaturas apresentadas pelo Conselho de Administração do Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) em 6 de Março de 2000,

DECIDE:

*Artigo único*

Wubbo de BOER, nascido em 27 de Maio de 1948, é nomeado presidente do Instituto de Harmonização no Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) para o período compreendido entre 1 de Outubro de 2000 e 30 de Setembro de 2005.

Feito em Bruxelas, em 2 de Maio de 2000.

*Pelo Conselho*

*O Presidente*

J. COELHO

---

<sup>(1)</sup> JO L 11 de 14.1.1994, p. 1. Regulamento alterado pelo Regulamento (CE) n.º 3288/94 (JO L 349 de 31.12.1994, p. 83).

<sup>(2)</sup> JO C 314 de 25.11.1995, p. 1.

<sup>(3)</sup> JO C 409 de 30.12.1998, p. 1.

**DECISÃO DO CONSELHO****de 2 de Maio de 2000****que nomeia os membros efectivos e suplentes luxemburgueses nas categorias dos trabalhadores e das entidades patronais do Comité Consultivo para a livre circulação dos trabalhadores**

(2000/C 139/02)

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) n.º 1612/68 do Conselho, de 15 de Outubro de 1968, relativo à livre circulação dos trabalhadores no interior da Comunidade <sup>(1)</sup> e, nomeadamente, os seus artigos 26.º e 27.º,Considerando que, pela decisão de 17 de Dezembro de 1999 <sup>(2)</sup>, o Conselho nomeou os membros efectivos e suplentes do Comité Consultivo para a livre circulação dos trabalhadores, para o período compreendido entre 17 de Dezembro de 1999 e 16 de Dezembro de 2001, com excepção dos representantes das organizações de trabalhadores e das organizações patronais luxemburguesas.

Considerando a comunicação apresentada pelo Governo Luxemburguês,

DECIDE:

*Artigo 1.º*

São nomeados membros efectivos e suplentes do Comité Consultivo para a Livre Circulação dos Trabalhadores para o período compreendido entre 2 de Maio de 2000 e 16 de Dezembro de 2001:

## 1. REPRESENTANTES DAS ORGANIZAÇÕES DE TRABALHADORES

a) *Membros efectivos*

A. DE MATTEIS

D. GEORGES

b) *Membro suplente*

E. DIAS

## 2. REPRESENTANTES DAS ORGANIZAÇÕES PATRONAIS

a) *Membros efectivos*

P. BLEY

M. SAUBER

b) *Membro suplente*

CH. BERTRAND-SCHAUL

*Artigo 2.º*A presente decisão será publicada, a título informativo, no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

Feito em Bruxelas, em 2 de Maio de 2000.

*Pelo Conselho**O Presidente*

J. COELHO

---

<sup>(1)</sup> JO L 257 de 18.10.1968, p. 2.<sup>(2)</sup> JO C 4 de 7.1.2000, p. 1.

# COMISSÃO

## Taxas de câmbio do euro <sup>(1)</sup>

17 de Maio de 2000

(2000/C 139/03)

<b>1 euro</b>	=	7,4588	coroas dinamarquesas
	=	336,6	dracmas gregas
	=	8,18	coroas suecas
	=	0,5987	libra esterlina
	=	0,8922	dólares dos Estados Unidos
	=	1,3289	dólares canadianos
	=	97,98	ienes japoneses
	=	1,5488	francos suíços
	=	8,154	coroas norueguesas
	=	68,93795	coroas islandesas <sup>(2)</sup>
	=	1,5723	dólares australianos
	=	1,9358	dólares neozelandeses
	=	6,34354	randes sul-africanos <sup>(2)</sup>

---

<sup>(1)</sup> Fonte: Taxas de câmbio de referência publicadas pelo Banco Central Europeu.

<sup>(2)</sup> Fonte: Comissão.

**Preços médios e preços representativos dos vinhos de mesa nos diferentes locais de comercialização**

(2000/C 139/04)

[Fixados em 16 de Maio de 2000 em aplicação do n.º 1 do artigo 30.º do Regulamento (CEE) n.º 822/87]

Locais de comercialização	EUR por % vol/hl	% do PO °	Locais de comercialização	EUR por % vol/hl	% do PO °
<u>R I Preço de orientação *</u>	<u>3,828</u>		<u>A I Preço de orientação *</u>	<u>3,828</u>	
Heraklion	sem cotação		Atenas	sem cotação	
Patras	sem cotação		Heraklion	sem cotação	
Requena	3,907	102 %	Patras	sem cotação	
Reus	sem cotação		Alcázar de San Juan	2,344	61 %
Villafranca del Bierzo	sem cotação <sup>(1)</sup>		Almendralejo	sem cotação	
Bastia	sem cotação		Medina del Campo	sem cotação <sup>(1)</sup>	
Béziers	4,229	110 %	Ribadavia	sem cotação	
Montpellier	4,086	107 %	Villafranca del Penedés	sem cotação	
Narbonne	sem cotação		Villar del Arzobispo	sem cotação <sup>(1)</sup>	
Nîmes	4,116	108 %	Villarrobledo	sem cotação <sup>(1)</sup>	
Perpignan	sem cotação <sup>(1)</sup>		Bordéus	sem cotação	
Asti	sem cotação		Nantes	sem cotação	
Firenze	sem cotação		Bari	sem cotação	
Lecce	sem cotação		Cagliari	sem cotação <sup>(1)</sup>	
Pescara	sem cotação		Chieti	sem cotação	
Reggio Emilia	sem cotação		Ravenna (Lugo, Faenza)	2,634	69 %
Treviso	sem cotação		Trapani (Alcamo)	2,066	54 %
Verona (para os vinhos locais)	3,744	98 %	Treviso	sem cotação	
<b>Preço representativo</b>	<b>4,080</b>	<b>107 %</b>	<b>Preço representativo</b>	<b>2,528</b>	<b>66 %</b>
<u>R II Preço de orientação *</u>	<u>3,828</u>			EUR/hl	
Heraklion	sem cotação		<u>A II Preço de orientação *</u>	<u>82,810</u>	
Patras	sem cotação		Rheinpfalz (Oberhaardt)	25,565	31 %
Calatayud	sem cotação		Rheinhessen (Hügelland)	sem cotação	
Falset	sem cotação		Região vinícola do Mosela luxemburguês	sem cotação	
Jumilla	sem cotação <sup>(1)</sup>		<b>Preço representativo</b>	<b>25,565</b>	<b>31 %</b>
Navalcarnero	sem cotação <sup>(1)</sup>		<u>A III Preço de orientação *</u>	<u>94,570</u>	
Requena	sem cotação		Mosel-Rheingau	sem cotação	
Toro	sem cotação		Região vinícola do Mosela luxemburguês	sem cotação	
Villena	sem cotação <sup>(1)</sup>		<b>Preço representativo</b>	<b>sem cotação</b>	
Bastia	sem cotação				
Brignoles	sem cotação				
Bari	sem cotação				
Barletta	sem cotação				
Cagliari	sem cotação				
Lecce	sem cotação				
Taranto	sem cotação				
<b>Preço representativo</b>	<b>sem cotação <sup>(1)</sup></b>				
	EUR/hl				
<u>R III Preço de orientação *</u>	<u>62,150</u>				
Rheinpfalz-Rheinhessen (Hügelland)	sem cotação				
<b>Preço representativo</b>	<b>sem cotação</b>				

<sup>(1)</sup> Não se tomou em consideração a cotação nos termos do artigo 10.º do Regulamento (CEE) n.º 2682/77.

\* Aplicáveis a partir de 1.2.1995.

° PO = Preço de orientação.

## COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO AOS ESTADOS-MEMBROS

de 14 de Abril de 2000

que estabelece as orientações relativas à iniciativa comunitária de desenvolvimento rural (Leader+)

(2000/C 139/05)

1. O n.º 1, alínea c), do artigo 20.º do Regulamento (CE) n.º 1260/1999 do Conselho, de 21 de Junho de 1999, que estabelece disposições gerais sobre os fundos estruturais <sup>(1)</sup>, a seguir denominado «regulamento geral», cria uma iniciativa de desenvolvimento rural a seguir denominada «Leader+».
  - adordagem territorial descentralizada, integrada e ascendente,
  - abertura das zonas rurais a outros territórios através do intercâmbio e da transferência de experiências com base na constituição de redes,
  - capacidade para considerar operações de modesta dimensão em presença de intermediários administrativos, técnicos e financeiros, aptos a apoiar responsáveis por pequenos projectos.
2. Em 14 de Abril de 2000, a Comissão das Comunidades Europeias adoptou, em conformidade com o n.º 1 do artigo 21.º do referido regulamento, as orientações enunciadas na presente comunicação, em que se descrevem os objectivos, o âmbito de aplicação e as regras de execução da iniciativa de desenvolvimento rural.
3. Nos termos do n.º 3 do artigo 21.º do regulamento geral, os Estados-Membros elaboram e apresentam à Comissão as suas propostas de programas de iniciativa Leader+ em conformidade com as orientações da presente comunicação com vista à respectiva aprovação pela Comissão e à adopção da decisão relativa à participação do fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola (FEOGA), secção Orientação.

No entanto, a execução de Leader II não deixou de registar determinadas dificuldades em vários Estados-Membros, como, por exemplo, atrasos na selecção dos beneficiários e, por conseguinte, no arranque dos programas, estabelecimento de parcerias frágeis devido a uma deficiente definição dos diversos papéis assumidos no seu âmbito, acumulação de procedimentos diversos e dispersão dos recursos financeiros por um número muito elevado de grupos de acção local (GAL), resultando em intervenções pouco eficazes.

### I. CONTEXTO E OBJECTIVOS

#### Contexto

4. As zonas rurais da Comunidade encontram-se sujeitas a um conjunto de problemas susceptíveis de afectar seriamente a respectiva viabilidade: é o caso do envelhecimento da população e do êxodo rural, que persistem nalgumas delas, bem como da perda de empregos.

Saliente-se, contudo, que certas zonas foram capazes de fazer frente a esses problemas, conseguindo, nomeadamente, instaurar uma dinâmica territorial que atesta a respectiva capacidade de inventar novas soluções de resposta aos desafios com os quais se vêem confrontadas.

5. A iniciativa Leader I marcou o início de uma nova atitude na política de desenvolvimento rural, assente na abordagem territorial, integrada e participativa.

A iniciativa Leader II generalizou, por sua vez, a abordagem de Leader I, colocando a tónica no aspecto inovador dos projectos.

Os pontos fundamentais do contributo de Leader são os seguintes:

- mobilização dos agentes locais para reflectirem e tomarem a seu cargo o futuro dos respectivos territórios,

6. Apesar destes problemas, a imagem geralmente muito positiva de Leader não se alterou, tendo-se mesmo desenvolvido a convicção de que o movimento iniciado em 1991 devia ser prosseguido e aprofundado. Com efeito, avançar nesse sentido torna-se mais do que desejável, porquanto as zonas rurais deverão proceder, nos próximos anos, a determinados ajustamentos das respectivas estruturas socioeconómicas a fim de dar réplica aos desafios e constrangimentos decorrentes, nomeadamente:

- das mutações do sector agrícola na sequência da reforma da política agrícola comum (PAC) e das crescentes exigências dos consumidores em relação à qualidade dos produtos,
- de uma consideração generalizada das preocupações em matéria ambiental,
- da crescente integração da economia mundial, e
- de uma divulgação e utilização aceleradas das novas tecnologias.

Para as zonas rurais, a valorização dos seus recursos específicos, no âmbito de uma abordagem integrada em torno de uma estratégia territorial pertinente e adaptada ao contexto local, afirma-se, cada vez mais, como passagem obrigatória para a criação e/ou a manutenção de produtos e de serviços competitivos e sustentáveis.

<sup>(1)</sup> JO L 161 de 26.6.1999, p. 1.

Esta abordagem será, contudo, ainda mais eficaz se se integrar numa política comunitária e em políticas nacionais e regionais capazes de fornecer o quadro de acção, os instrumentos e os impulsos necessários para que a população e os territórios rurais consigam agarrar as oportunidades de desenvolvimento, concretizando-as, em seguida, graças a meios e dispositivos adaptados.

7. O Regulamento (CE) n.º 1257/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999 relativo ao apoio do FEOGA ao desenvolvimento rural <sup>(1)</sup> engloba uma panóplia de medidas destinadas a apoiar as zonas rurais na condução de uma política que não se limite a reforçar a competitividade do sector agrícola mas que promova também o desenvolvimento de novas actividades e fontes de emprego a fim de que as zonas rurais continuem a constituir um contexto social e económico são e dinâmico.

Nesta óptica, a política de desenvolvimento rural torna-se o segundo pilar da PAC, permanecendo um elemento importante da política de coesão económica e social.

Todavia, os grandes programas executados nos termos do Regulamento (CE) n.º 1257/1999 e dos regulamentos sobre os fundos estruturais dificilmente conseguem resolver sozinho todos os problemas com os quais as comunidades rurais se vêm confrontadas, dada a sua dimensão local e a necessidade de considerar melhor as iniciativas tomadas pelas populações locais.

#### Objectivos

8. A nova iniciativa completará os programas de «*mains-tream*», incentivando abordagens integradas concebidas e postas em prática por parcerias activas que operem à escala local.

O objectivo de Leader+ consistirá em incitar e apoiar os agentes rurais a reflectir sobre o potencial dos respectivos territórios numa perspectiva de mais longo prazo. A iniciativa visa incentivar a aplicação de estratégias originais de desenvolvimento sustentável integradas e de grande qualidade, cujo objecto seja a experimentação de novas formas de:

- valorização do património natural e cultural,
- reforço do ambiente económico, no sentido de contribuir para a criação de postos de trabalho,
- melhoria da capacidade organizacional das respectivas comunidades.

O aspecto da «cooperação», em sentido lato, constituirá um elemento fundamental de Leader+. A Comissão apoiará a criação de parcerias de qualidade entre diversos agentes. Essas parcerias de cooperação deverão poder estabelecer-se em territórios rurais, entre territórios de um mesmo Estado-Membro ou entre territórios de vários Estados-Membros e, se for caso disso, territórios exteriores à União.

Daí que Leader+ mantenha a sua função de laboratório no objectivo de fazer emergir e experimentar novas abordagens de desenvolvimento integradas e sustentáveis que influenciem, completem e/ou reforcem a política de desenvolvimento rural na Comunidade Europeia. Os Estados-Membros, aquando da apresentação das respectivas propostas, são convidados a participar neste esforço de experimentação.

Os novos modelos de desenvolvimento rural serão objecto de valorização e divulgação mediante um importante trabalho em rede.

## II. DISPOSITIVO E MEDIDAS

### Âmbito geográfico

9. Contrariamente a Leader I e II, todos os territórios rurais serão elegíveis para Leader+. Todavia, no intuito de concentrar os recursos comunitários nas propostas mais prometedoras e fazer com que desempenhem um efeito de alavanca máximo, apenas um limitado número de territórios beneficiará do apoio financeiro comunitário a título dos vectores 1 e 2, após um procedimento de selecção aberto e rigoroso.
10. Os procedimentos e critérios de selecção para o efeito devem ser propostos pelas autoridades nacionais competentes. Os critérios de selecção enunciados na presente comunicação constituem a base mínima de requisitos que deverá ser completada por critérios específicos, eventualmente ajustados em função da situação das zonas rurais, tendo em conta as condições ambientais da região e os objectivos específicos que a execução de Leader+ visa alcançar nestas zonas. Esses critérios, que farão parte integrante do programa apresentado à Comissão, serão submetidos à sua aprovação.

Sempre que Leader+ se aplique a territórios que não puderam beneficiar anteriormente de Leader I e/ou II, deverão ser previstas disposições específicas a fim de lhes permitir aceder equitativamente a esta iniciativa comunitária.

11. Os Estados-Membros podem delimitar a aplicação de Leader+ a certas zonas rurais, na condição de que justifiquem essa delimitação com base em critérios coerentes com os objectivos da respectiva política de desenvolvimento rural e sem prejuízo das restantes condições contidas na presente comunicação.

<sup>(1)</sup> JO L 160 de 26.6.1999, p. 80.

*Beneficiários*

12. Os beneficiários da participação financeira de Leader+ serão um conjunto de parceiros denominados «grupos de acção local» (GAL).

Os grupos de acção local elaboram a estratégia de desenvolvimento e são responsáveis pela sua aplicação.

Os grupos de acção local devem ser uma expressão equilibrada e representativa dos parceiros dos diversos meios socioeconómicos do território. Para efeitos de decisão, os parceiros económicos e as associações devem representar pelo menos 50 % da parceria local.

Os membros do GAL devem demonstrar a sua capacidade para definir em conjunto e executar uma estratégia de desenvolvimento do território.

A pertinência e o carácter operacional da parceria devem ser apreciados, nomeadamente, em função da transparência e da clareza na atribuição dos papéis e das responsabilidades. A capacidade dos parceiros para assumir as tarefas atribuídas, bem como a eficácia dos mecanismos de funcionamento e de tomada de decisão deverão ser garantidas.

Os membros do GAL devem ter uma implantação local, incumbindo aos parceiros:

- escolher um responsável administrativo e financeiro com capacidade para gerir subvenções públicas, que vele igualmente pelo bom funcionamento da parceria, ou
- associar-se numa estrutura comum com personalidade jurídica, cujos estatutos garantam o bom funcionamento da parceria e a capacidade para gerir subvenções públicas.

*Vectores*

13. A iniciativa Leader+ articular-se-á em torno dos três vectores seguintes:

- vector 1 — apoio a estratégias territoriais de desenvolvimento rural, integradas e de carácter piloto, assentes na abordagem ascendente e na parceria horizontal,
- vector 2 — apoio à cooperação interterritorial e transnacional,
- vector 3 — colocação em rede do conjunto dos territórios rurais da Comunidade Europeia, beneficiários

ou não de Leader+, bem como de todos os agentes do desenvolvimento rural.

**Vector 1 — «Estratégias territoriais de desenvolvimento rural, integradas e de carácter piloto»**

14. O vector 1 apoiará os territórios que demonstrem vontade e capacidade para conceber e levar a efeito uma estratégia de desenvolvimento integrada, sustentável e de carácter piloto, a qual deverá ser atestada pela apresentação de um plano de desenvolvimento, assentar numa parceria representativa e articular-se em torno de um tema forte, característico da identidade do território.

Cada Estado-Membro deverá precisar, em função da situação específica das respectivas zonas rurais, os critérios que permitirão seleccionar, mediante convite à apresentação de propostas, os planos de desenvolvimento elaborados pelos GAL, tendo em conta os elementos seguintes:

## 14.1. Territórios abrangidos

A iniciativa Leader+ aplica-se a territórios de pequena dimensão e de carácter rural, formando um conjunto homogéneo do ponto de vista físico (geográfico), económico e social.

Os territórios seleccionados devem, em todos os casos, manifestar a sua coerência e uma massa crítica suficiente, em termos de recursos humanos, financeiros e económicos, para apoiar uma estratégia de desenvolvimento viável.

A aplicação destes critérios pode conduzir, por vezes, a uma delimitação não coincidente com a divisão administrativa nacional ou com a repartição de zonas estabelecida para as intervenções a título dos objectivos n.º 1 e n.º 2 dos fundos estruturais.

No sentido de garantir o carácter local e rural, a população do território não deverá exceder, regra geral, os 100 000 habitantes, quanto às zonas de maior densidade populacional (da ordem dos 120 habitantes/km<sup>2</sup>) nem, por outro lado, ser inferior, regra geral, a cerca de 10 000 habitantes. Todavia, para as zonas de grande ou fraca densidade de população, como, por exemplo, determinadas zonas do Norte da Europa, poderão ser aceites excepções a estes critérios, devidamente justificadas.

Em qualquer dos casos, serão postas de lado as divisões territoriais de carácter artificial que possam comprometer o critério de coerência acima enunciado.

## 14.2. Estratégia de desenvolvimento

A estratégia de desenvolvimento proposta pelos GAL nos respectivos planos de desenvolvimento:

- a) Deve ser integrada, na acepção de uma abordagem global, concertada e assente na interacção de agentes, sectores e projectos, em torno de um tema forte, simultaneamente característico da identidade e/ou dos recursos e/ou dos diversos ramos específicos de saber-fazer do território e representativo do conjunto dos agentes e dos projectos nos diversos domínios que concorrem para a estratégia de desenvolvimento.

Sem prejuízo das especificidades regionais, esses temas representativos que a Comissão considera de interesse específico ao nível europeu, tendo em conta as oportunidades e os constrangimentos com os quais se vêem confrontados os territórios rurais, são os seguintes:

- utilização de novos repositórios de saber-fazer e de novas tecnologias para tornar mais competitivos os productos e serviços dos territórios,
- melhoria da qualidade de vida nas zonas rurais,
- valorização dos produtos locais, nomeadamente facilitando, através de medidas colectivas, o acesso das pequenas estruturas de produção aos mercados,
- valorização dos recursos naturais e culturais, incluindo a valorização dos sítios de importância comunitária da rede Natura 2000.

A estratégia proposta em cada plano de desenvolvimento demonstrará a sua articulação em torno de um dos referidos temas. Caso tenha por eixo mais do que um tema, a estratégia deve evidenciar que, apesar disso, mantém a sua coerência. Em qualquer dos casos, deverá provar que não constitui uma adição de projectos nem uma mera justaposição de intervenções sectoriais.

Determinada a promover a igualdade das oportunidades, e considerando que os jovens e as mulheres constituem uma alavanca para o desenvolvimento das zonas rurais, a Comissão deseja apoiar prioritariamente as estratégias que visam melhorar as possibilidades de emprego e/ou de actividade para esses grupos-alvo. A grelha de avaliação a estabelecer pelos Estados-Membros para a selecção das estratégias-piloto deverá, por conseguinte, reflectir essa prioridade comunitária.

A lista dos temas representativos e dos grupos-alvo pode ser alargada pelos Estados-Membros a fim de que possam tomar em consideração situações características de cada um deles;

- b) Deve demonstrar o seu fundamento e a sua coerência com o território, nomeadamente em termos socioeconómicos. Além disso, deve justificar a sua viabilidade económica e o seu carácter sustentável no sentido de uma utilização dos recursos que não comprometa as opções das gerações de amanhã;

- c) Deve demonstrar o seu carácter piloto.

Ao abrigo de Leader I e de Leader II, muitos territórios rurais se empenharam em abordagens ascendentes e inovadoras de desenvolvimento local. Num determinado número de casos, essas abordagens adquiriram maturidade, podendo ser, agora, tidas em conta pelos programas de desenvolvimento rural generalizado (*mainstream*).

Com a iniciativa Leader+, a Comissão visa apoiar abordagens de desenvolvimento rural originais e ambiciosas que possam aprofundar a experimentação iniciada no âmbito de Leader I e II.

O carácter piloto será apreciado com base na estratégia de desenvolvimento exposta em cada plano de desenvolvimento. A estratégia deve pôr em destaque os meios capazes de permitir um empenhamento em novas vias de desenvolvimento sustentável, cuja dimensão inovadora se afirme em relação às práticas do passado adoptadas no território em causa e relativamente às utilizadas e previstas no âmbito dos programas de generalização (*mainstream*).

A Comissão não pretende ser exaustiva quanto aos critérios de apreciação mas, a título ilustrativo, considera que a noção de «carácter piloto» pode ser apreciada em termos de:

- emergência de novos produtos e serviços que incorporem as especificidades locais,
- novos métodos que permitam combinar, entre si, os recursos humanos, naturais e/ou financeiros do território, conduzindo a uma melhor exploração do seu potencial endógeno,
- combinação e ligações entre sectores da economia tradicionalmente separados uns dos outros,
- formas originais de organização e de implicação da população local nos processos de decisão e de execução do projecto.

Saliente-se que, em nenhum caso — nem mesmo nos novos territórios — o carácter piloto se poderá limitar ao método de Leader;

- d) Deve demonstrar o carácter transferível dos métodos propostos, tendo os responsáveis pelos projectos a obrigação de colocar à disposição da rede os respectivos acervos metodológicos e os resultados alcançados;
- e) Deve demonstrar a sua complementaridade com as intervenções dos programas de generalização (*mainstream*) em execução na região e no território abrangidos.

### Vector 2 — Apoio à cooperação entre territórios rurais

15. Este vector tem por objectivo incentivar e apoiar a cooperação entre territórios:

- a) De um mesmo Estado-Membro (cooperação interterritorial),
- b) De diversos Estados-Membros (cooperação transnacional).

Esses programas de cooperação devem resultar num verdadeiro valor acrescentado para o território.

Podem visar dois objectivos frequentemente complementares:

- permitir atingir a massa crítica necessária à viabilidade de um projecto comum,
- identificar complementaridades.

16. A cooperação consistirá em pôr em comum os repositórios de saber-fazer e/ou os recursos humanos e financeiros dispersos por cada um dos territórios abrangidos. As acções de cooperação inscrever-se-ão nas orientações temáticas claramente definidas pelos grupos de acção local nos respectivos planos de desenvolvimento.

Essas acções de cooperação não podem resumir-se a um mero intercâmbio de experiências, devendo consistir na realização de uma acção comum, se possível da responsabilidade de uma estrutura comum.

17. A acção comum e as despesas a montante a título da assistência técnica à cooperação são financiadas no âmbito do presente vector.

18. Este vector de Leader+ será aplicado aos territórios rurais seleccionados no contexto do vector 1 da iniciativa e executado sob a responsabilidade de um GAL que assumirá o papel de interlocutor. Eis, abaixo enunciadas, as disposições específicas aplicáveis:

#### — Cooperação interterritorial

No âmbito da cooperação interterritorial de um mesmo Estado-Membro, a acção de cooperação poderá abranger, além de territórios seleccionados ao abrigo de Leader+, outros seleccionados a título de Leader I e II ou, ainda, territórios rurais organizados de acordo com a abordagem Leader e reconhecidos pelo Estado-Membro. Com excepção de operações correspondentes a um tema bem preciso, cuja execução pressuponha a necessidade de abranger um território mais amplo do que o dos GAL em causa, só as operações relativas aos territórios seleccionados no âmbito de Leader+ serão elegíveis para efeitos de co-financiamento comunitário. No entanto, as despesas de animação tornam-se elegíveis para todos os territórios implicados.

#### — Cooperação transnacional

A cooperação transnacional será aplicada aos grupos de acção local de, pelo menos, dois Estados-Membros.

Todavia, sempre que um território seleccionado a título de Leader+ entre em cooperação, de acordo com as condições do presente vector, com um território de um país exterior à Comunidade Europeia organizado com base na abordagem Leader, as despesas atinentes relativas ao território Leader+ passam a ser elegíveis.

### Vector 3 — Colocação em rede

19. O intercâmbio dos resultados alcançados, das experiências e dos repositórios de saber-fazer entre todas as partes interessadas da Comunidade constitui uma prioridade de Leader II que prossegue em Leader+.

20. A colocação em rede dos territórios rurais, beneficiários ou não da iniciativa, bem como de todas as organizações e administrações implicadas nestas acções territoriais, como, por exemplo, os centros de informação rural, será apoiada não só no intuito de promover o intercâmbio e a transferência de experiências mas também com o objectivo de:

- estimular e efectivar relações de cooperação entre territórios, e
- informar e identificar ensinamentos a extrair em matéria de desenvolvimento rural territorial.

21. A participação activa na rede terá um carácter obrigatório para todos os beneficiários de Leader+. Traduzir-se-á na disponibilização do conjunto das informações necessárias sobre as acções empreendidas, em curso ou concluídas, e os resultados obtidos, bem como na respectiva participação nas diversas actividades.

Os outros participantes na rede, que se encontrem implicados nas acções territoriais mas que não sejam grupos de acção local, serão igualmente convidados a fazer beneficiar a rede das suas experiências, do seu saber-fazer e dos respectivos projectos.

22. Cada Estado-Membro proporá as medidas destinadas a criar a estrutura necessária à animação da rede.

A Comissão recomenda que as seguintes actividades sejam assumidas pela «célula» de animação da rede:

- determinação, análise e informação, ao nível nacional, sobre as boas práticas transferíveis,

- animação da rede,
- organização de intercâmbios de experiências e de saber-fazer, nomeadamente em proveito dos territórios menos desenvolvidos, que deverão poder beneficiar dos acervos adquiridos por GAL mais experientes,
- assistência técnica às acções de cooperação de proximidade e transnacionais.

23. Ao nível europeu, um «observatório dos territórios rurais» dirigido pela Comissão assegurará a constituição de redes no contexto europeu e a respectiva animação.

Os objectivos do observatório são os seguintes:

- recolha, preparação e divulgação de informações sobre as acções comunitárias em matéria de desenvolvimento rural,
- levantamento, consolidação e difusão, ao nível europeu, das boas práticas adoptadas em matéria de desenvolvimento local em meio rural;
- informação dos actores rurais sobre as grandes tendências de evolução da situação das zonas rurais na União Europeia e nos países exteriores à União,
- encontros dos beneficiários da iniciativa, ao nível europeu, e promoção das acções de cooperação transnacionais,
- assistência às administrações nacionais e regionais no sentido de facilitar o intercâmbio de conhecimentos técnicos especializados,
- assistência às administrações nacionais no respectivo papel de animação e no estabelecimento de contactos entre os beneficiários da iniciativa para fins de cooperação,
- elaboração dos relatórios relativos à execução e à evolução de Leader+ ao nível europeu,
- análise dos ensinamentos extraídos de Leader+ e das respectivas implicações em matéria de política rural.

### III. EXECUÇÃO

*Elaboração e apresentação das propostas de programas de iniciativa Leader+*

24. Com base nos envelopes financeiros indicativos por Estado-Membro, decididos e comunicados aos Estados-Membros pela Comissão, os Estados-Membros apresentarão as respectivas propostas de programas de iniciativa Leader+.

Os programas são elaborados pelas autoridades competentes designadas pelo Estado-Membro, ao nível geográ-

fico considerado mais adequado com base em considerações ligadas, nomeadamente, à sua estrutura administrativa e aos sistemas de execução e de gestão em causa.

Para a execução desses programas, os Estados-Membros podem escolher a forma dos programas operacionais ou da subvenção global.

Os parceiros mais representativos aos níveis nacional, regional e local, em conformidade com os n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do regulamento geral, são previamente consultados.

25. Os programas têm um conteúdo análogo ao documento único de programação descrito no n.º 3 do artigo 19.º do regulamento geral, sendo a respectiva estrutura apresentada em anexo.

*Contexto e estratégia de execução, procedimentos de selecção e financiamento*

26. O programa apresentado deve pôr claramente em destaque os pontos fortes, os pontos fracos e as potencialidades da zona de execução do programa, bem como os objectivos específicos visados pela execução de Leader+, a sua articulação com as políticas de desenvolvimento rural levadas a efeito e/ou a pôr em prática no Estado-Membro ou na região em causa, a estratégia prevista para atingir esses objectivos, a coerência e a apreciação das acções propostas e as suas consequências no ambiente. Devem ser indicados, para cada um dos vectores, os objectivos visados, os temas a inscrever no âmbito do vector 1, a lista e a descrição das medidas para a execução de cada um dos vectores e o impacto esperado.

Esta análise deve ser conforme com os resultados da avaliação *ex ante* do programa apresentado, efectuada em conformidade com o n.º 2 do artigo 41.º do regulamento geral. A avaliação *ex ante* fará parte integrante do programa.

27. Os critérios de selecção e os procedimentos devem ser claramente definidos e garantir uma verdadeira concorrência entre os GAL.

Aquando da apresentação do programa, o Estado-Membro comunica à Comissão o número de GAL que tenciona seleccionar. Pode optar por uma selecção nacional ou regional. Em qualquer dos casos, a transparência dos procedimentos e condições satisfatórias de concorrência entre os GAL devem ser garantidas.

O Estado-Membro pode organizar mais do que um concurso, nomeadamente nos casos em que a iniciativa Leader+ se abre a novos territórios para os quais possam ser atribuídos prazos mais longos. Esses casos devem ser devidamente explicitados e fundamentados. Em qualquer dos casos, os territórios candidatos ao vector 1 devem ser seleccionados no prazo máximo de dois anos após a aprovação dos critérios de selecção.

Na sua proposta de programa, o Estado-Membro expõe o método escolhido de selecção dos projectos de cooperação transnacional e interterritorial. As disposições propostas devem garantir um acesso regular e progressivo dos GAL a essas formas de cooperação. Além disso, devem assegurar condições de programação e de financiamento que permitam a execução efectiva deste vector nos prazos fixados em parceria com a Comissão.

28. Um plano de financiamento indicativo, por eixo prioritário, por ano e por fonte de financiamento, será estabelecido em conformidade com os artigos 28.º e 29.º do regulamento geral. Os três vectores representam eixos prioritários, aos quais se junta um quarto eixo, destinado a financiar as despesas de gestão, acompanhamento e avaliação do programa. A percentagem do financiamento destinada às acções visadas a título do quarto eixo deve ser indicada.

*Disposições de gestão, de controlo, de acompanhamento e de avaliação*

29. São aplicáveis as disposições do regulamento geral, nomeadamente o seu título III e os capítulos I a III do título IV. A respectiva aplicação deve ser explicitada no programa apresentado e satisfazer os critérios da presente comunicação.
30. Os sistemas de execução e de gestão dos diversos vectores da iniciativa devem ter por objectivo favorecer a simplificação, sem prejuízo do princípio de gestão sã e rigorosa.
31. No que diz respeito mais especificamente à gestão financeira, o programa descreverá claramente as modalidades de gestão e os procedimentos relativos à mobilização e à circulação dos fluxos financeiros, bem como as principais etapas do financiamento comunitário até ao beneficiário final. A avaliação *ex ante* deve verificar a pertinência das regras de execução.
32. A apresentação do dispositivo dos controlos, para além dos procedimentos normais aplicáveis a todas as despesas, deve descrever as disposições, os métodos, as regras e os procedimentos específicos que permitem assegurar o controlo do programa em causa.
33. O acompanhamento será efectuado:
- ao nível dos GAL,
  - ao nível dos programas regionais/nacionais,

através de indicadores financeiros e físicos definidos no âmbito da programação. Esses indicadores devem permitir acompanhar o estado de adiantamento dos programas em termos de execução financeira, realização física e impacto.

A transmissão de resultados ao observatório europeu e a respectiva consolidação contribuirão para o acompanhamento da iniciativa ao nível europeu.

Em conformidade com o artigo 35.º do regulamento geral, será estabelecido, para cada programa de iniciativa, um Comité de Acompanhamento cuja composição e cujo papel devem ser definidos.

Será igualmente criado um Comité de Direcção integrado pelos representantes das administrações, das redes nacionais e das redes regionais, o qual será presidido pela Comissão. O Comité de Direcção reunirá pelo menos uma vez por ano para troca de informações sobre o estado de adiantamento da iniciativa. Além disso, constituirá o órgão de acompanhamento, ao nível europeu, do vector de cooperação.

34. No que respeita à avaliação, as disposições atinentes do regulamento geral sobre os fundos estruturais, bem como as directrizes para a avaliação do desenvolvimento rural, sempre que pertinentes, são aplicáveis às intervenções de Leader+.

Tendo em conta as características próprias de Leader, o exercício de avaliação, alimentado e baseado em indicadores físicos e financeiros será completado por indicadores específicos relativos, nomeadamente, à abordagem integrada territorial, ao carácter piloto das acções, ao funcionamento da parceria, à organização e ao papel das estruturas administrativas implicadas, à constituição de redes ao impacto no ambiente.

*Aprovação das intervenções*

35. A Comissão aprova os programas de iniciativa comunitária Leader+ o mais rapidamente possível e no prazo máximo de cinco meses a contar da recepção do pedido de intervenção e adopta a participação do FEOGA, secção Orientação em conformidade com o artigo 28.º do regulamento geral.

Caso o Estado-Membro escolha, como forma de intervenção, o programa operacional, deve ser apresentado à Comissão, para sua informação, três meses após a aprovação do programa, um complemento de programação, de acordo com a definição da alínea m) do artigo 9.º do regulamento geral. O seu conteúdo é descrito no n.º 3 do artigo 18.º do mesmo regulamento.

A Comissão é favorável ao recurso a uma subvenção global, em conformidade com o disposto na alínea i) do artigo 9.º e no artigo 27.º do regulamento geral.

*Acções elegíveis para co-financiamento comunitário*

36. São elegíveis para co-financiamento comunitário todas as medidas susceptíveis de serem financiadas pelo FEOGA, secção Orientação, pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) e pelo Fundo Social Europeu (FSE).

37. A iniciativa Leader+ destina-se a apoiar, prioritariamente, as estratégias-piloto de desenvolvimento do potencial endógeno das zonas rurais. Por conseguinte, com excepção de acções de pequena dimensão a definir em parceria, os investimentos em infra-estruturas não são elegíveis para efeitos desta iniciativa nem tão-pouco os investimentos produtivos de montante unitário superior a um limite máximo a determinar em parceria.
38. As despesas ligadas à aquisição das competências, como definido no âmbito de Leader II (ou seja, despesas de animação e/ou de estudos prévios à montagem, por parte do GAL, de um plano de desenvolvimento do território) constituem uma medida elegível a título do vector 1, desde que estejam em causa novos territórios em que o método Leader não tenha sido aplicado.
39. As despesas ligadas à participação na(s) rede(s), à animação, à informação, à gestão, ao acompanhamento e à avaliação do programa são elegíveis para efeitos de co-financiamento comunitário. Essas despesas são propostas aquando da apresentação do programa. Todavia, a participação no financiamento das despesas de avaliação nos Estados-Membros limita-se às avaliações que contribuem efectivamente para a avaliação de Leader+ ao nível comunitário em virtude do respectivo âmbito de aplicação e da sua qualidade, a apreciar com base nas orientações da Comissão na matéria.
40. A Comissão incumbida de dirigir o observatório europeu será assistida por prestadores externos de serviços, seleccionados na sequência de um procedimento aberto com base num concurso a publicar no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*. Para o efeito será reservado um montante indicativo máximo de 2 % do total da contribuição da secção Orientação do FEOGA para a iniciativa comunitária Leader+. Estas actividades empreendidas por iniciativa da Comissão serão financiadas a uma taxa de 100 % do custo total.

#### IV. CONTRIBUIÇÃO DA COMUNIDADE PARA O FINANCIAMENTO DE LEADER+

41. A iniciativa Leader+ é objecto de um financiamento conjunto do Estado-Membro e da Comunidade.

A contribuição total do FEOGA-Orientação para Leader+ relativamente ao período 2000-2006 eleva-se a 2 020 milhões de euros, a preços de 1999. Em conformidade com o disposto no n.º 7 do artigo 7.º do regulamento geral, a participação da secção Orientação do FEOGA em cada programa será indexada a uma taxa anual de 2 % até 2003 e fixada a preços de 2003 para 2004, 2005 e 2006. Até 31 Dezembro de 2003, a Comissão fixará a taxa de indexação aplicável de 2004 a 2006.

São aplicáveis as disposições relativas às taxas de participação comunitária definidas no artigo 29.º do regulamento geral. Saliente-se, em especial, que a contribuição do FEOGA-Orientação ascende a um máximo de 75 % do custo total elegível nas regiões abrangidas pelo objectivo n.º 1 e a um máximo de 50 % do custo total elegível nas zonas não abrangidas pelo objectivo n.º 1.

#### V. CALENDÁRIO

42. A Comissão convida os Estados-Membros a apresentarem as respectivas propostas de programas de iniciativa Leader+ no prazo máximo de seis meses após a publicação da presente comunicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

Os pedidos de intervenção dos Estados-Membros, bem como toda a correspondência relativa à presente comunicação, deverão ser enviados para o seguinte endereço:

Director-Geral  
Direcção-Geral da Agricultura  
Comissão Europeia  
Rue de la Loi/Wetstraat 200  
B-1049 Bruxelas.

Feito em Bruxelas, em 14 de Abril de 2000.

## ANEXO

**ESTRUTURA DE UMA PROPOSTA DE PROGRAMA DE INICIATIVA COMUNITÁRIA LEADER+**

1. Definição das zonas de aplicação da iniciativa, critérios utilizados.
  2. Análise da situação da(s) zona(s) abrangida(s).
  3. Avaliação *ex ante*, em conformidade com o n.º 2 do artigo 41.º do regulamento geral.
  4. Objectivos visados pela execução da iniciativa, estratégia para os atingir, articulação com os outros programas de desenvolvimento rural.
  5. Para cada um dos vectores: objectivos, temas representativos do vector 1, descrição sumária das medidas de execução previstas, incluindo os elementos de informação necessários para verificar a conformidade dos regimes de auxílios de três vectores da iniciativa, impacto.
  6. Plano de financiamento por eixo prioritário, por ano e por fonte de financiamento. Indicação, se for caso disso, do financiamento comunitário previsto nas zonas dos objectivos n.º 1 e n.º 2. A participação anual do fundo deve continuar a ser compatível com as perspectivas financeiras.
  7. Critérios de selecção dos GAL, procedimentos e calendário.
  8. Modalidades de informação dos beneficiários potenciais e, no âmbito de execução, modalidades de informação do grande público.
  9. Disposições — e autoridades designadas pelo Estado-Membro — para a execução, gestão (incluindo gestão financeira) e acompanhamento:
    - das estratégias de desenvolvimento territorial,
    - da cooperação,
    - do funcionamento das redes e da respectiva ligação ao observatório europeu.
  10. Disposições administrativas, regras e procedimentos para o controlo das operações da intervenção.
  11. Disposições tomadas relativamente à avaliação.
  12. Acta das disposições estabelecidas para a consulta dos parceiros sobre o programa e disposições estabelecidas para a consulta dos parceiros e respectiva participação no Comité de Acompanhamento.
  13. Compatibilidade da intervenção com as outras políticas comunitárias.
-

**Notificação prévia de uma operação de concentração****(Processo COMP/M.1989 — Winterthur/Colonial)**

(2000/C 139/06)

**(Texto relevante para efeitos do EEE)**

1. A Comissão recebeu, em 11 de Maio de 2000, uma notificação de um projecto de concentração, nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CEE) n.º 4064/89 do Conselho <sup>(1)</sup>, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1310/97 <sup>(2)</sup>, através da qual a empresa Winterthur Life UK Holdings Limited, propriedade do Credit Suisse Group, adquire, na acepção do n.º 1, alínea b), do artigo 3.º do referido regulamento, o controlo do conjunto da empresa Colonial UK plc à Colonial International Holdings Pty. Limited, mediante aquisição de acções.

2. As actividades das empresas envolvidas são:

— Winterthur Life UK Holdings Limited: seguros comerciais de longo prazo e actividades acessórias. Incluem-se aqui seguros de vida e produtos de pensões, de poupança e de investimento (nomeadamente planos de hipoteca, planos de poupança e empréstimos de investimento),

— Colonial UK plc: seguros de vida e produtos de pensões e de poupança.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação de concentração notificada pode encontrar-se abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 4064/89. Contudo, a Comissão reserva-se a faculdade de tomar uma decisão final sobre este ponto.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as observações que entenderem sobre o projecto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão, o mais tardar, 10 dias após a data da publicação da presente comunicação. Podem ser enviadas por fax ou pelo correio, e devem mencionar o número de processo COMP/M.1989 — Winterthur/Colonial, para o seguinte endereço:

Comissão Europeia  
Direcção-Geral da Concorrência  
Direcção B — *Task Force* Concentrações  
Avenue de Cortenberg/Kortenberglaan 150  
B-1040 Bruxelas  
[fax (32-2) 296 43 01/296 72 44].

---

<sup>(1)</sup> JO L 395 de 30.12.1989, p. 1, e  
JO L 257 de 21.9.1990, p. 13 (rectificação).

<sup>(2)</sup> JO L 180 de 9.7.1997, p. 1, e  
JO L 40 de 13.2.1998, p. 17 (rectificação).

**Não oposição a uma operação de concentração notificada****(Processo COMP/M.1760 — Mannesmann/Orange)**

(2000/C 139/07)

**(Texto relevante para efeitos do EEE)**

Em 20 de Dezembro de 1999, a Comissão decidiu não se opor à concentração notificada acima referida e declará-la compatível com o mercado comum. Esta decisão é tomada com base no n.º 1, alínea b), do artigo 6.º do Regulamento (CEE) n.º 4064/89 do Conselho. O texto completo da decisão está disponível apenas em inglês e será tornado público depois de liberto do sigilo comercial. Estará disponível:

- em versão papel através dos serviços de vendas do Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias (ver lista na contracapa),
- em formato electrónico na versão «CEN» da base de dados Celex, com o número de documento 300M1760. Celex é o sistema de documentação automatizado de legislação da Comunidade Europeia; para mais informações sobre a assinatura é favor contactar:

EUR-OP  
Information, Marketing and Public Relations (OP/4B)  
2, rue Mercier  
L-2985 Luxembourg  
[tel. (352) 29 29-42455; fax (352) 29 29-42763].

---

**RECTIFICAÇÕES**

**Rectificação ao convite à apresentação de propostas de acções indirectas de IDT no âmbito do programa específico de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração no domínio «Aumentar o potencial humano de investigação e a base de conhecimentos socioeconómicos»**

**Bolsas Marie-Curie de acolhimento em empresas**

**Identificador do convite: IHP-MCHI-00-1**

*(«Jornal Oficial das Comunidades Europeias» C 42 de 15 de Fevereiro de 2000)*

*(2000/C 139/08)*

No ponto 5 do convite à apresentação de propostas de acções indirectas de IDT no âmbito do programa específico de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração no domínio «Aumentar o potencial humano de investigação e a base de conhecimentos socioeconómicos» 2000/C 42/05 publicado no JO C 42 de 15 de Fevereiro de 2000, p. 6, a data-limite de apresentação de propostas para as bolsas Marie-Curie de acolhimento em empresas é adiada até 3 de Outubro de 2000.

---